Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo
AVENIDA RUI BARBOSA, N.o 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 158, de 06 de maio de 1.994.

(Projeto de Lei nº 038/94, da Vereadora Isabel Cristina Moreli Bertogna).

Dispõe sobre a criação de uma Praça "Doce e Sal" no Município de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Assis, a Praça "Doce e Sal", onde será permitido a venda de especiarias doces ou salgados, confeccionados por cozinheiros, não profissionais, com fundo beneficente.

Artigo 2º - O funcionamento da Praça "Doce e Sal" será todos os finais de semana (Sábado e Domingo) do mês.

Artigo 3º - A confecção e venda dessas especiarias ficam isentas de qualquer cobrança,taxas ou imposto, por parte da Prefeitura.

Parágrafo Único - Os culinários pretendentes a participar da Praça "Doce e Sal" deverão ser cadastrados na FAC SEMEAR sem o que, não terão direito de participar.

Artigo 4º - A renda auferida terá um percentual de 10% destinada a Entidade de Caridade.

Parágrafo Único - A cada função da Praça "Doce e Sal" será sorteada uma Entidade que receberá o benefício, referido no Artigo 4º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo
AVENIDA RUI BARBOSA, N.o 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE MAIO DE 1.994.

Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de maio de 1.994.

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração